



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 494 /93

"Autoriza o Chefe do Executivo a Assinar Convênios em Geral com a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Minas Gerais.

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlucio Mendes Leite Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênios em geral com a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Minas Gerais, no prazo de 06 (seis) meses a partir da data de aprovação do mesmo, cuja finalidade será a mútua cooperação e o repasse de recursos do Estado, destinados à execução de obras e serviços no município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda, a tomar as providências Jurídicas, Orçamentárias, financeiras e contábeis necessárias a execução dos referidos Convênios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertecerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 29 de dezembro de 1.993.


* Carlucio Mendes Leite
* Prefeito Municipal
* Mirabela - MG